



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME REALIZADA NO DIA 09/09/2026.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às sete horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1.102, Centro, no município de Tabapuã/SP, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), referente ao quadriênio 2025/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.503, de 06 de novembro de 1996, e composto por membros nomeados por meio do Decreto nº 082, de 01 de outubro de 2025. Os trabalhos foram conduzidos pela Presidente do Conselho, Prof.^a Rita de Cássia Oliveira, que, após verificar a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos os conselheiros. Em seguida, convidou a Sra. Andréia Cristina Donati Mauro para secretariar os trabalhos da presente reunião. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura da ordem do dia, constando como pauta: 1- Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã; 2- Decreto nº. 083/2026. Aberta a sessão pela Presidente, foi apresentada a pauta referente à atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, considerando a necessidade de adequação da regulamentação municipal às normas nacionais vigentes e às novas diretrizes estabelecidas para a ampliação e organização das matrículas em tempo integral na Educação Básica. A Presidente destacou que a atualização se faz necessária em razão das alterações normativas ocorridas no âmbito federal, especialmente aquelas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, ao financiamento da educação básica e à regulamentação das matrículas em jornada ampliada, bem como à necessidade de compatibilização da política municipal com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos normativos aplicáveis. Na sequência, foi apresentada aos Conselheiros a minuta de uma Resolução, que Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, elaborada com o objetivo de atualizar e consolidar as normas municipais referentes à matéria. Durante a análise, foram destacados os principais pontos da proposta de atualização, especialmente: 1- a definição da Educação Integral em Tempo Integral como política pública educacional voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e política; 2- a possibilidade de coexistência, em uma mesma unidade escolar, de matrículas organizadas em regime de tempo parcial e em regime de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições específicas aplicáveis aos estudantes matriculados em tempo integral; 3- a adoção de princípios relacionados à equidade, inclusão, diversidade, direitos humanos, justiça curricular, sustentabilidade socioambiental, articulação intersetorial, pluralidade cultural e linguística, inovação pedagógica e gestão democrática; 4- a definição dos objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com destaque para a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, a redução das desigualdades educacionais e sociais, a permanência e o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

sucesso escolar, o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade e a garantia de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade; 5- a adoção de estratégias que valorizem o protagonismo estudantil, a gestão democrática, a constituição de territórios educativos, a intersetorialidade e a formação inicial e continuada dos profissionais da educação; 7- A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida. 8- a possibilidade de desenvolvimento das atividades educativas em diferentes espaços, incluindo as dependências escolares, equipamentos públicos, espaços comunitários, instituições parceiras e espaços culturais, esportivos, ambientais e científicos do território, desde que asseguradas a intencionalidade pedagógica, a supervisão da unidade escolar, a segurança e a acessibilidade; 9- a necessidade de adequação dos currículos, Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e demais instrumentos institucionais das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral; 10- a garantia de acessibilidade, inclusão, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a utilização de recursos de acessibilidade e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem; 11- a definição de critérios para a expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros aspectos, a vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, a infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade de espaços educativos, a acessibilidade, a alimentação, a higiene e o transporte escolar; 12- a definição de critérios de priorização para matrícula e permanência nas unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, considerando, sucessivamente, a situação de vulnerabilidade socioeconômica, a existência de irmãos na mesma etapa de ensino e a residência do estudante na região territorial abrangida pela unidade escolar; 13- o fortalecimento da gestão democrática, mediante participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais atores do território na implementação e avaliação da política; 14- a garantia de formação continuada dos profissionais da educação, contemplando fundamentos da educação integral, práticas pedagógicas integradoras, educação inclusiva, desenvolvimento integral, articulação curricular e territorial, direitos humanos, avaliação formativa e proteção integral de crianças e adolescentes; 15- a instituição de mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação anual da Política de Educação Integral em Tempo Integral, mediante elaboração de relatório pela Secretaria Municipal de Educação e apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação e às unidades escolares; 16- a previsão de planejamento e financiamento da política, inclusive mediante inserção das ações e recursos necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral; 17- a necessidade de diálogo prévio com a comunidade escolar e comunicação às famílias para implantação da Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar. Foi ressaltado ainda que a proposta considera as disposições



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96
Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro
CEP 15880-000 Tabapuã/SP
Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 14.113/2020 – Lei do Fundeb, da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como da Lei Municipal nº 2.601, de 06 de setembro de 2017, especialmente o disposto em seu artigo 1º, parágrafo único. Após a leitura e discussão da minuta, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à atualização da regulamentação municipal, reconhecendo a importância da consolidação de uma política de Educação Integral em Tempo Integral que assegure não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades educativas oferecidas aos estudantes. Colocada a matéria em votação, o Conselho Municipal de Educação APROVOU por unanimidade a Resolução CME nº 01/2026, que “Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã e dá providências correlatas”. Ficou deliberado que a Resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias, incluindo a publicação e o respectivo ato de homologação, conforme estabelecido em seu artigo 20, passando a produzir efeitos na forma nele prevista. Ficou também registrado que a nova regulamentação revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12, de 14 de setembro de 2023, substituindo e atualizando as normas anteriormente vigentes relativas à Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã. Na sequência dos trabalhos, procedeu-se à leitura do Decreto nº 083, de 28 de agosto de 2026, que regulamenta o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Tabapuã, instituído pela Lei Municipal nº 3.065, de 26 de agosto de 2026, que “Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã, Estado de São Paulo”. Concluída a leitura, foi destacada, em especial, a disposição constante do artigo 3º do referido Decreto, que prevê a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação na composição do Comitê Estratégico, sendo necessária, para tanto, a indicação de 02 (dois) representantes deste Colegiado, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente. Submetida a matéria à apreciação dos Conselheiros, após as considerações pertinentes, procedeu-se à deliberação quanto à indicação dos representantes. Por decisão deste Colegiado, foi aprovada a indicação da Conselheira Camilla de Campos Garcia, para exercer a representação titular, e da Conselheira Geisiane Gabriela Magalhães, para exercer a representação suplente, junto ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Tabapuã. Ficou, assim, deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação a indicação das referidas Conselheiras, para fins de composição do Comitê Estratégico, em conformidade com o disposto no Decreto nº 083, de 28 de agosto de 2026, e na legislação municipal vigente. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Andréia Cristina Donati Mauro, Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será submetida à apreciação e aprovação dos membros deste Colegiado e, posteriormente,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal nº 1.503/96

Avenida Waldomiro Cassiano Santana – 1102 Centro

CEP 15880-000 Tabapuã/SP

Tel. 17 - 3562 1109 E-mail: educacao_tabapua@hotmail.com

assinada por mim, pela Senhora Presidente e pelos demais Conselheiros presentes. Tabapuã, 09 de setembro de 2026.

[Handwritten signatures and names:]
Adriana Lisboa, Gilgalhães, Rita B. Martins, João Carlos, Rogarcia, Sotirio F. Leite, Fabiane F. Toledo, Fátima